

FOCUSMIND TECNOLOGIA EM SEGURANÇA

Contrato de Prestação de Serviço Monitoramento, Manutenção, Envio de Apoio Móvel* e / ou Locação de equipamento

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a FOCUSMIND TECNOLOGIA EM SEGURANÇA, com sede na AVENIDA MOREIRA GUMARÃES, 673, Bairro PLANALTO PAULISTA, SÃO PAULO – SP, devidamente escrita no CNPJ/MF Nº 08.377.512/0001-83, doravante denominada simplesmente Contratada, e o Contratante, entre si contratam e acordam os seguintes:

Clausula 1: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se produtos todos os equipamentos adquiridos e/ou locados, para a contratante, assim como os serviços diretos ou indiretos, disponibilizados conforme relacionados no pedido de conta de alarme, anexado (constate), no anverso do presente contrato.

Clausula 2: Neste ato, o contratante contrata os produtos e serviços relacionados no pedido de conta de alarme (verso), declarando ter lido e anuído, integralmente, às normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada serviço contratado, devidamente descritos no descritivo de serviços FOCUSMIND.

Clausula 3: Como remuneração pela contratação dos serviços selecionados no pedido de conta de alarme, o contratante pagará mensalmente a contratada a importância correspondente somatória dos valores individuais de cada serviço contratado, devidamente expressos no pedido de conta de alarme, como taxa de serviços de monitoramento, sendo certo de que para efeito de pagamento será emitida mensalmente uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória e com o vencimento sendo todo dia 10.

Parágrafo 1º: Para efeito de reajuste, todos os produtos serão reajustados anualmente, em decorrência de aumento de custos calculados conforme variação do IGPM/FGV, ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo. A impontualidade no pagamento dos produtos ora contratado, acarretará juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no descritivo de serviços FOCUSMIND, os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado a contratada a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o fará através de aviso prévio escrito, não se eximindo, contudo o contratante inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescidas de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por via do contratante todas e quaisquer despesas incorridas pela contratada com a propositura e curso da ação, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais.

Clausula 4: enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos serviços contratados. Em face do atraso do pagamento, assume o contratante, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventos ocorridos durante referida suspensão reconhecendo,expressamente, ser a contratada isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.

Clausula 5º: O CONTRATANTE será responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviços de telefonia, por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e /ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no local monitorado,conforme legislação vigente.

Clausula 6º: A CONTRATADA NÃO GARANTE QUE OS PRODUTOS IRÃO PREVINIR QUALQUER SINISTRO, UMA VEZ QUE O EQUIPAMENTO INSTALADO E OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, TEM OBJETIVO ÚNICO DE INFORMAR O CONTRATANTE E OS ORGÃOS PÚBLICOS COMPETETES SOBRE O OCORRIDO, MINIMIZANDO DESTA FORMA O ACONTECIMENTO DE ATOS ILICITOS, especialmente,devido a incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente,tal como policia, bombeiros e resgate, como resultado do sinal recebido pela contratada ou do som emitido por um dispositivo audível, dessa forma, a contratada não terá qualquer responsabilidade em relação ao contratante de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, o contratante reconhece expressamente que A CONTRATADA NÃO É UMA COMPANHIA DE SEGURADORA e que , portanto, a CONTRATADA não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao contratante de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.

Clausula 7º: a validade do presente instrumento será de (24) meses a partir de sua assinatura. Após o período especificado, o presente instrumento será renovado automaticamente por iguais períodos, a menos que rescendido por qualquer das partes, mediante o envio de notificação escrita a outra parte, com trinta dias de antecedência da data do término do contrato em vigência, o presente contrato, constitui acordo integral entre as partes as partes relativas ao seu objetivo e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito assinado pelas partes.

Clausula 8º: Fica acordado entre as partes a fidelidade no comprimento do contrato, em caso de rompimento sem justa causa, será cobrado multa no valor de 20% (vinte por cento), do valor total restante para o termino do contrato

Clausula 9º: O presente contrato constitui poderá se cedido pela contratada, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do contratante, fica facultado á contratada a sub-contratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos produtos objetos contratado, o presente instrumento também não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agencia, consorcio ou responsabilidade solidaria.

Cláusula 10º: As partes, desde já elegem o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VALORES MENSAIS DE SERVIÇOS E/OU LOCAÇÃO	
Valor do monitoramento	80,00
Valor da manutenção	INCLUSO
Valor para serviço de apoio móvel	INCLUSO
Valor total de locação	NÃO HA
Valor total mensal dos serviços e/ou locação contratados	80,00

SÃO PAULO, 01 DE AGOSTO 2010

CONTRATADA: FOCUSMIND TECNOLOGIA EM SEGURANÇA
REPRESENTANTE: WALTER UVO

CONTRATANTE:
REPRESENTANTE:

CNPJ:

RG:

ENDEREÇO:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome: Alecssandra P. Endo

RG: 42.778.236-3 / CPF: 313.166.448-71

Endereço: Av. Dr. Altino Arantes, 1.257

V. Clementino – S.P.-S.P. Cep: 040.42-035

2. _____

Nome: Miguel Ângelo Durante

RG: 27.038.737 / CPF: 254.812.208-57

Endereço: Rua dos Jatobas, 10

Granja Viana – S.P.-S.P. Cep: 063.52-030